176 9 2 CAPITAL DOS MINÉRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Resolução 11/2025 - Vereador Tarzan - Altera o Artigo 62 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP".
APRESENTADO EM PLENÁRIO
RELATOR:DATA:/
RELATOR:DATA:
Discussão e Votação Única://
Em 1.ª Disc. e Vot.:/ Em 2.ª Disc. e Vot. :/
Rejeitado em . :/
Sancionada pelo Prefeito em://
Promulgada pelo Pres. Câmara em://Publicada em://
OBSERVAÇÕES





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", já possui 30 (trinta) anos de vigência.

Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7251 e 7257, invalidou normas estaduais que previam prazo inferior a 120 dias para a convocação de suplente para ocupar vaga no parlamento.

De acordo com o ministro André Mendonça, a Constituição Federal é expressa ao definir que as regras de licença de deputados estaduais devem seguir as estabelecidas para os deputados federais, ou seja, de 120 dias. E, embora a regra não seja explícita em relação à suplência, para Mendonça não é possível dissociar as duas. "Qualquer alteração no prazo de licença necessário à convocação do suplente produzirá alterações na dinâmica inerente à formação da casa parlamentar respectiva", explicou.

Assim, buscando promover o aprimoramento de nosso Regimento Interno, é que se propõe o presente Projeto de Resolução para alteração necessária no artigo 62, adequando-o ao entendimento atual, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente,



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0011/2025 Autoria: Tarzan

Altera o Artigo 62 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- **Art. 1º** Fica alterado o Artigo 62 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 62. O Vereador poderá licenciar:
 - I por motivo de saúde, devidamente comprovado;
 - II para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, nem inferior a 30 (trinta) dias;
 - III no caso de gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
 - IV no caso de adotante de criança de até 01 (um) ano de idade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o ajustamento do adotado ao novo lar.
 - V para o exercício dos cargos de Secretário Municipal, presidente de autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas quais o município seja acionista majoritário, mediante simples comunicação, podendo optar pela remuneração da vereança.
 - § 1º No caso do inciso I, o Vereador poderá reassumir o exercício da Vereança antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que seja comprovado com atestado médico que está apto, bem como solicitar sua prorrogação, mediante apresentação de laudo indicando a necessidade.
 - § 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I e IV e a Vereadora licenciada nos termos dos incisos I, III e IV.



904 m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- § 3º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, autorizado pelo Plenário, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração normal.
- § 4°. As licenças previstas neste artigo dependem de requerimento dirigido ao Presidente, dando-se ciência ao Plenário, na primeira Sessão após o seu recebimento.
- § 5°. No caso do inciso V, o Vereador (a) na função de Presidente, Vice-Presidente e 1° ou 2° Secretário, perderá o cargo automaticamente, devendo o mesmo ser preenchido por eleição.
- §6º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever a comunicação de licença, para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder do Partido, devidamente instruída com atestado médico.
- §7°. Somente no caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, afastamento judicial ou investidura no cargo de Secretário Municipal, far-se-á a convocação, pelo Presidente da Câmara, do suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de setembro de 2025.

VEREADOR - PP





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº **011/2025** foi lido em plenário na **57º** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **18/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 19 de setembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos Chefe da Secretaria Administrativa



106 10

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Resolução 011/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

(>	🕥 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
() Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
(Ur) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento bano;
()Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
()Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
() Comissão de Agricultura e Abastecimento;
()Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Oficio Gabinete Vereador Tarzan

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Resolução 011/2025 que altera o artigo 62 da Resolução nº 012/92 que dispõe sobre o Regimento Interno de minha autoria.

Ao ensejo, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

TARZAN VEREADOR - PP

Paulo & Ima, MS

Exmo. Senhor:

MARINHO NISHIYAMA

DD. Presidente da Câmara de Itapeva

DEFIRO D'A